

PROJETO DE LEI 5.940 DE 2009
(do Poder Executivo)

Cria o Fundo Social - FS, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FS

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA DE PLENÁRIO Nº DE 2009

Dê-se ao Capítulo II a seguinte redação:

**DOS RECURSOS DO FS E SUA
DISTRIBUIÇÃO**

Acrescente-se ao Capítulo II do Projeto de Lei nº 5.940, de 2009, o artigo 4º com a seguinte redação, renumerando os seguintes:

Art. 4º O FS destinará ao menos 2/5 (dois quintos) de sua arrecadação aos órgãos Ministeriais competentes às áreas que trata o art. 1º desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Como bem acentua o PL em comento em seu artigo 1º e em sua justificativa: “A atuação do FS terá por objetivos: a) oferecer fonte regular de recursos para projetos e programas nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental”.

Assim, a forma mais segura de garantir que parte da arrecadação seja aplicada de forma mais profícua nas áreas destinadas é remetê-la diretamente ao orçamento dos Ministérios responsáveis pelas respectivas áreas.

Os Ministérios se dedicam a assuntos específicos e contam com um corpo de servidores qualificados nas suas pastas. Dessa forma, a criação de um fundo social, gerido por um comitê gestor, por mais qualificação que tenha, não terá a mesmo conhecimento e critérios técnicos para a escolha e gestão das políticas públicas a serem implementadas pela arrecadação do fundo.

Dessarte, a destinação de parte da arrecadação diretamente aos Ministérios para aplicação em projetos e programas de suas respectivas áreas, garantirá maior agilidade, autonomia e especialização nas políticas públicas a serem implementadas.

Sala das Sessões, de setembro de 2009.

Deputada Maria do Rosário
PT-RS